



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.382/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de vacinação, no ato da matrícula escolar, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam obrigados, os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar, no ato da matrícula no ensino infantil e fundamental da rede municipal, a apresentar a carteira de vacinação atualizada, ou comprovante de vacinação efetuada em esquema básico.

Parágrafo Único – **Na hipótese de o aluno a ser matriculado não possuir a carteira de vacinação de que trata esse artigo, os pais ou responsável, terão o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, junto ao órgão competente.**

Art. 2º - A Ausência de alguma vacina, considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, desde que a situação seja regularizada, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 1º desta lei, e, não havendo o devido cumprimento da exigência, a instituição de ensino deverá proceder à devida comunicação ao Conselho Tutelar, para as providências legais cabíveis.

Art. 3º - Fica dispensado da vacina obrigatória, o aluno matriculado que comprovar, mediante atestado médico, a impossibilidade de sua aplicação, por comprometimento de sua saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2019.

Osvaldo Rabelo Filho
Prefeito